PROJETO DE LEI ...40.../2015

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social a entidade abaixo relacionada:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$ 36.991,12 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos) recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado para despesas conforme plano de trabalho da instituição.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) através de recursos ordinários, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais, destinados para despesas conforme plano de trabalho da instituição.

Art. 2°. Os valores a ser objeto de repasse a entidade constante no artigo 1° poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente,

quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica alterado o art. 1º da Lei 5.510 de 10/03/2015, sendo que os valores destinados às entidades previstas em seus incisos serão oriundos de recursos ordinários do orçamento da prefeitura, retificando os incisos I e II no tocante a origem do recurso, que será do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Assistência Social, respectivamente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 14: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade 14.01: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como qualidade de vida
Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a Inst. Priv. s/ fins lucrativos 130.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 8º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 14: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade 14.01: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como qualidade de vida
Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 130.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA
Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social, no exercício financeiro de 2015, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas - APAE, sendo que esta faz parte da Rede de Proteção Especial de Média Complexidade da Assistência Social do Município, sendo a única entidade que presta atendimento ás pessoas com deficiência intelectual e múltipla de forma continuada e planejada nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de estar realizando avaliações psicológicas de crianças e adolescentes para definição diagnóstica.
Também, o presente projeto define a origem dos recursos de repasses às entidades conforme lei municipal nº 5.510/2015.
Nos artigos 7º e 8º suplementam-se por anulação de dotações orçamentárias, recursos para viabilizar o repasse para a Associação Desportiva e Cultural Canoinhas, do qual trata o artigo 1º inciso III da Lei 5.510 de 10/03/2015.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 16 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito